



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº: 706 DE 01 DE JUNHO DE 1992.

"Concede reajuste salarial nos índices que menciona aos Servidores Municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Piso Salarial do Município, cujo valor é de Cr\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS)

ARTIGO 2º - A partir da vigência da presente Lei, todos os servidores Municipais, inclusive os pensionistas e inativos terão seus vencimentos majorados para o Piso Salarial do Município, ora instituído.

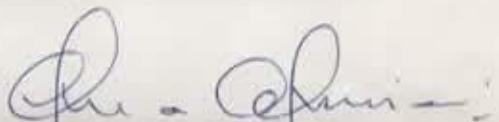
ARTIGO 3º - Aos servidores que percebiam mais de um salário mínimo no mês de maio de 1992, fica concedido mais 20% (VINTE POR CENTO) de reajuste salarial sobre o valor, do reajuste concedido através da Lei nº 651, de 04 de fevereiro de 1992.

§ ÚNICO - Aos detentores de Funções Gratificadas - FG's, fica concedido igual percentual sobre o valor da respectiva Função.

ARTIGO 4º - Aos Profissionais da área de Saúde enquadrados no nível IV, fica concedido reajuste salarial de 128% (CENTO E VINTE E OITO POR CENTO) sobre o salário base.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de Maio de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01/JUNHO/1992.

  
CEZAR DE ALMEIDA